



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

Ao oitavo dia do mês de julho do ano de 2002, nas dependências da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, GO, o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte reuniu-se em Assembléia Extraordinária, por ocasião de sua participação na 54ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, SBPC, especificamente convocada pelo presidente da entidade para tratar da Reforma de seu Estatuto, conforme Portaria por ele baixada e devidamente tornada pública especificamente para este fim. Dando início aos Trabalhos o Professor Lino Castellani Filho, na qualidade de presidente do CBCE assume a presidência da Assembléia, chamando de imediato para comporem a Mesa: a Diretora Administrativa, Professora Silvia Cristina Franco Amaral, para secretariar os Trabalhos; a Vice-presidenta, Professora Ana Márcia Silva e a Coordenadora Nacional das Secretarias Estaduais, Professora Livia Tenório Brasileiro, a quem o Professor Lino agradece pelos esforços desenvolvidos na coordenação do processo de sistematização das contribuições encaminhadas pelas diversas instâncias da entidade. Ao tempo em que assim faz, tece considerações sobre a riqueza da experiência vivenciada pelos que dela tiveram a oportunidade e interesse de participarem, fazendo alusão – em um apelo comparativo voltado para a explicitação do crescimento da sociedade científica e da maturidade institucional por ela alcançada ao longo de seus quase 24 anos de existência - aos anos de 1986 e 1987, quando coube a ele dar cabo da primeira substantiva reforma dos estatutos do CBCE, naquela ocasião, malgrado os esforços desenvolvidos pela diretoria da entidade, recebidos de forma pouco participativa pelos que, á época, faziam o CBCE. Em seguida, passou a fazer uso da palavra a Professora Livia Tenório Brasileiro que, de forma sintética, fez referência à dinâmica observada pelo processo por ela coordenado. Após sua intervenção, pediu a palavra, dela fazendo uso, a Professora Ana Márcia, a qual realçou a importância daquele momento e do trabalho desenvolvido pela Professora Livia, enaltecendo-o. Devolvida a palavra à presidência da Mesa, foi feita referência à proposta de dinâmica defendida pela mesa diretora, a qual traduzia, em última instância, a intenção de se priorizar as contribuições encaminhadas institucionalmente pelos setores orgânicos à entidade, vale dizer, Secretarias Estaduais, Grupos de Trabalho Temático e a Diretoria Nacional. Não havendo restrições à lógica exposta e preservada a possibilidade de haver intervenções em plenário não necessariamente originárias dos espaços institucionais utilizados para a construção das propostas, passou-se à minuciosa leitura, capítulo por capítulo e, em seu interior, artigo por artigo, do Estatuto em vigor e das propostas de mudanças, sempre sendo feita referência à origem das mesmas, vale dizer, se de Secretaria Estadual – declinando seu nome -, se de GTT – procedendo-se de forma idêntica àquela adotada para as Secretarias Estaduais – ou da própria Diretoria Nacional, abrindo-se a possibilidade, sempre, para esclarecimentos por ventura necessários de serem feitos, e de

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -

MICROFILMADO SOB No.: 4424-327



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

defesa das posições encaminhadas por um representante da instância proponente. Tal dinâmica, ao tempo em que preservava ao máximo o sentido democrático do processo ora sendo vivenciado, trazia em contrapartida a necessidade de extensão do tempo de Assembléia, o que acabou ocorrendo - sempre em processo de votação do qual participaram todos os associados quites com seus compromissos de associados junto à sociedade científica -, seja no concernente à prorrogação do horário de Assembléia no mesmo dia de sua realização, seja no sentido de estendê-la por mais um dia além daquele originariamente previsto quando de sua convocação, fato possível dado o caráter soberano da Assembléia. Assim, a Assembléia estendeu-se no dia 08 de julho do horário previsto para o seu início até as 21:45 horas; no dia seguinte, 09 de julho, das 18:00 as 22:00 horas e no dia 10 daquele mesmo mês e ano das 15:00 as 17:30 horas, quando se finalizou o processo de reforma estatutária dos estatutos do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, sendo o mesmo aprovado com a estrutura e redação abaixo discriminada:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS.

Art 1º. O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, CBCE, fundado em 17 de setembro de 1978, é uma sociedade de caráter científico, de duração indeterminada, congregadora de profissionais e estudantes de diferentes áreas de conhecimento, que possuem em comum o interesse pelo desenvolvimento dos estudos e pesquisas circunscritos à área acadêmica convencionalmente denominada Educação Física.

Parágrafo Único. O CBCE tem seu foro na cidade de São Caetano do Sul, SP - município de sua fundação -, podendo a transferência de sua sede ser definida por ocasião da posse de sua Diretoria Nacional.

Art. 2º. São objetivos principais do CBCE:

- a) Promover e incrementar os estudos e pesquisas circunscritos à área acadêmica Educação Física;
- b) Veicular o conhecimento produzido na área da Educação Física através da publicação de periódico e da promoção de reuniões científicas das mais distintas ordens;
- c) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais com interesses em áreas afins e de caráter similar;
- d) Posicionar-se em questões de Políticas referentes às áreas com as quais guarda relação de estudo e produção de conhecimento.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL.

Art. 3º. O CBCE é integrado pelas seguintes categorias:

- a) Efetivo;
- b) Estudante;
- c) Institucional.

20- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
MICROFILMADO SOB No.: 424.327



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

20. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
3
MICROFILMADO SOB No.: #24.327

Parágrafo Único. São considerados:

- I - *Sócios Efetivos*, aqueles que tiverem concluído curso superior em nível de graduação;
- II - *Sócios Estudantes*, aqueles que estiverem freqüentando curso superior, em nível de graduação;
- III - *Sócios Institucionais*, sociedades científicas de abrangência nacional, brasileiras ou estrangeiras, que possuam suas ações de estudo e pesquisa centradas em campos afins àqueles observados pelo CBCE.

Art. 4º. Os sócios do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria, valores e condições fixados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, compreender-se-á como anuidade o período correspondente ao ano civil.

Art. 5º. São direitos dos sócios quites:

- a) Receber, sem ônus adicional, os números da Revista Brasileira de Ciências do Esporte correspondentes ao ano civil de sua publicação vinculado ao da quitação da anuidade por parte do associado;
- b) Usufruir todas as demais vantagens oferecidas pelos serviços do CBCE;
- c) Votar e ser votado, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º. Só poderão ser votados para a Diretoria Nacional, os sócios efetivos com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de *Doutor* para os seis cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Só poderão ser votados para a Secretaria Estadual, os sócios efetivos com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de *Mestre* para o Secretário.

Parágrafo 3º. Só poderão ser votados para a Coordenação e Comitê Científico dos Grupos de Trabalho Temático, os sócios efetivos com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias à data do pleito, exigindo-se o título acadêmico mínimo de *Doutor* para o Coordenador e de *Mestre* para os membros do Comitê Científico.

Parágrafo 4º. Ao pleitear associar-se ao CBCE na qualidade de Sócio Institucional, a sociedade científica deverá juntar ao seu requerimento cópia de seu Estatuto bem como ata de posse da Diretoria, devidamente registrados, além de CNPJ - para entidade brasileira - (ou documentação similar em vigor à época do pleito) e comprovação de domicílio. A esses documentos deverá anexar título do periódico por ela editado, quando houver, e eventos nacionais sob sua responsabilidade, explicitando suas periodicidades.

Parágrafo 5º. Terão direito a voto os sócios efetivos e estudantes com período de admissão no quadro associativo superior a noventa dias.



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

Art. 6º. São deveres dos sócios do CBCE:

- a) Pagar pontualmente as suas contribuições;
- b) Zelar pelo patrimônio social da entidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo 1º. O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade, tornar-se-á passível de sanções.

Parágrafo 2º. As sanções a que se refere o parágrafo 1º deste artigo poderão se expressar em: a) advertência por escrito; b) suspensão, por trinta dias, de seus direitos de associado; c) exclusão do cargo associativo.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO CBCE.

Art. 7º. São instâncias do CBCE:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Nacional;
- c) As Secretarias Estaduais;
- d) Os Grupos de Trabalho Temático.

Art. 8º. A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os sócios com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte" - CONBRACE;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Nacional ou mediante solicitação assinada por um terço dos sócios quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em sessenta dias a contar da convocação.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral será convocada por comunicação tornada pública com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria dos sócios com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembléia, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 5º. À Assembléia Geral compete:

- a) Dar posse aos membros da Diretoria Nacional;
- b) Apreciar e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria Nacional;
- c) Aprovar relatórios e balancete anual da Diretoria Nacional;
- c) Constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalhos;

20. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
MICROFILMADO SOB No.: #24.327



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

d) Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º. A Diretoria Nacional, com mandato de dois anos, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Divulgação e um Diretor do Departamento Financeiro, eleitos pela forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria Nacional:

- a) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Convocar a Assembléia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões;
- c) Apresentar à Assembléia Geral relatório e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- d) Fazer cumprir os objetivos do CBCE;
- e) Superintender e gerir os serviços do CBCE;
- f) Promover as eleições para os cargos da Diretoria Nacional;
- g) Zelar pelo cumprimento do Regimento das Secretarias Estaduais do CBCE;
- h) Zelar pelo cumprimento das finalidades atribuídas aos Grupos de Trabalho Temático;
- i) Consultar as Coordenações dos GTTs nos casos em que se fizer necessário indicar sócios para representar a entidade em debates internos e/ou externos relativos a temáticas correlatas;
- j) Constituir, nomear e dissolver comissões;
- k) Deliberar sobre a situação associativa dos sócios.

Art. 10º. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CBCE, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas;
- c) Constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalhos;
- d) Completar possíveis cargos vagos na Diretoria Nacional.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, em caso da vacância desse cargo ou de impedimento deste último, por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, quando houver, ou deliberadas pela Diretoria Nacional.

Art 12º. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Gerir, em conjunto com a Diretoria Financeira, a aplicação dos recursos captados pela Entidade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
MICROFILMADO SOB No.: #24.327



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

20-REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
- São Caetano do Sul -
6
MICROFILMADO SOB No.: #24.327

- b) Gerir, em conjunto com a Coordenação Nacional das Secretarias Estaduais da Entidade - a ela vinculada -, a política de ação estabelecida para as mesmas;
- c) Organizar e implementar os trâmites administrativos da Diretoria Nacional com as demais instâncias organizativas da entidade, como também àqueles outros pertinentes à relação com os associados.

Art. 13º. Compete à Diretoria Científica:

- a) Gerir a Política Científica estabelecida pelo CBCE voltada para a consecução dos objetivos da Entidade vinculados aos campos:

I - Editorial;

II - Dos eventos científicos de âmbito nacional promovidos pelo CBCE, notadamente o Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte (CONBRACE);

III - Dos Grupos de Trabalho Temático, neste particular em conjunto com a Coordenação Nacional dos GTTs, a ela vinculada.

Art. 14º. Compete à Diretoria de Divulgação:

- a) Gerir a Política de Divulgação estabelecida pelo CBCE voltada para a:

I - Publicização das ações desencadeadas pelas suas instâncias;

II - Implementação de canais de comunicação entre o CBCE, suas instâncias organizativas e seu quadro associativo;

III - Implementação de canais de comunicação entre o CBCE, outras sociedades congêneres, a comunidade acadêmica da área e a de áreas afins.

Art. 15º. Compete à Diretoria Financeira:

- a) Gerir a Política Financeira estabelecida pelo CBCE voltada para a:

I - Captação de Recursos;

II - Aplicação, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dos Recursos captados pela entidade, elaborando a devida prestação de contas acerca da utilização dos mesmos.

Art. 16º. As Secretarias Estaduais - administradas por, no mínimo, um Secretário Estadual, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro eleitos, dentre os sócios efetivos elegíveis, pelos sócios com direito a voto quites com a entidade e domiciliados no Estado -, constituem-se em instância organizativa do CBCE, dotada de responsabilidade contábil-financeira, tendo sua estrutura e atribuições normatizadas em Regimento próprio;

Parágrafo Único. A Diretoria Nacional estabelecerá a coordenação das ações das Secretarias Estaduais a partir de uma Coordenação Nacional das Secretarias Estaduais vinculada ao seu Departamento Administrativo.

Art. 17º. Os Grupos de Trabalho Temático, GTTs, constituem-se em instâncias organizativas do CBCE perseguindo os seguintes objetivos:

- a) Aglutinação de pesquisadores com interesses comuns de estudos e pesquisas em temas específicos;

b) Fomento da reflexão, produção e difusão de conhecimento acerca do referido tema;



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

c) Sistematização do processo de produção de conhecimento realizado em seu interior com vistas à parametrização das ações políticas das instâncias executivas do CBCE.

Parágrafo 1º. Estruturados a partir de uma Coordenação Nacional vinculada ao Departamento Científico da Diretoria Nacional, os GTTs são coordenados por um Coordenador e um Comitê Científico preferencialmente formado por número par, de no mínimo quatro componentes, todos eleitos pelos seus integrantes por ocasião do CONBRACE para um mandato de dois anos.

Parágrafo 2º. A definição do número de GTTs, bem como a possibilidade de seus desmembramentos, será da alçada da Diretoria Nacional, através de seu Departamento Científico.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 18º. A eleição dos membros da Diretoria Nacional do CBCE será efetuada pela dinâmica de voto por correspondência, garantido seu caráter secreto.

Parágrafo 1º. A Diretoria designará, seis meses antes da data prevista para a posse, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) sócios efetivos.

Parágrafo 2º. No ato da designação, a Diretoria Nacional indicará um dos membros da comissão eleitoral para a sua presidência.

Parágrafo 3º. Candidatos à eleição não poderão compor a comissão eleitoral.

Parágrafo 4º. Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 19º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- Elaborar normas para a realização das eleições garantindo, para as inscrições das chapas, o prazo de 3 (três) meses anteriores à data prevista para a posse;
- Acompanhar a realização do processo eleitoral;
- Apurar o resultado das eleições, encaminhando-o à Diretoria Nacional para as devidas providências.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará por ocasião da posse da Diretoria Nacional eleita.

Art. 20º. As Cédulas Eleitorais, bem como as Cartas Programáticas das Chapas inscritas, deverão ser enviadas:

- aos sócios quites;
- aos sócios em atraso de até duas anuidades.

Parágrafo Único. As cédulas poderão ser enviadas aos sócios em atraso em mais de 2 (duas) anuidades, mediante solicitação escrita dos mesmos.

Art. 21º. Os votos dos sócios não quites serão apurados desde que saldem seus débitos no período previsto para recebimento dos votos.

Art. 22º. Em caso de não inscrição de Chapa para a eleição da nova Diretoria Nacional do CBCE, o processo eleitoral, sob a coordenação da mesma Comissão Eleitoral constituída

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
7
MICROFILMADO SOB No.: 4424.377



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

pela Diretoria Nacional, poderá ser deflagrado e concluído no CONBRACE originariamente previsto.

Parágrafo Único. Não sendo possível a conclusão do processo aludido no caput deste Artigo caberá à Assembléia Geral do CBCE, ordinariamente realizada ao longo do CONBRACE, estabelecer os procedimentos a serem observados de modo a evitar-se a vacância da Direção Nacional da entidade.

Art. 23º. O Processo Eleitoral das Secretarias Estaduais deverá obedecer ao previsto pelo Regimento das mesmas, de conformidade com o estabelecido por este Estatuto.

Art. 24º. O Processo Eleitoral do Coordenador e membro do Comitê Científico dos Grupos de Trabalho Temático deverá ser estabelecido pelos mesmos de conformidade com o definido por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO.

Art. 25º. O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO.

Art. 26º. O CBCE terá, na conformidade do que dispõe o Artigo 1º deste Estatuto, duração ilimitada podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo por deliberação dos membros com direito a voto em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio social e fundo de reserva, por deliberação de quatro- quintos dos sócios quites, a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VII

DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 27º. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 28º. Os sócios da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 29º. É vetada a remuneração de cargos de todas as instâncias organizativas da entidade, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE, integralmente no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e de seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 30º. É obrigatória para efeito contábil, financeiro e jurídico a assinatura conjunta de no mínimo dois membros da Diretoria Nacional.

Art 31º. Os parágrafos 1º a 4º da alínea C do Artigo 5º deste Estatuto entrarão em vigor no calendário civil de 2003.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
- São Caetano do Sul -
MICROFILMADO SOB No. 4424.327



Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – DN

Associado à SBPC – Gestão 2001/2003 – Consolidando Compromissos – CNPJ 51.146.611/0001-83

Art. 32º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Nada mais havendo a tratar eu, Silvia Cristina Franco Amaral lavrei a presente ata que vai por mim assinada em conjunto com o presidente desta Assembléia Geral Extraordinária e desta sociedade científica, Lino Castellani Filho.

Goiânia, Goiás, 10 de Julho de 2002.

Silvia Cristina Franco Amaral

Lino Castellani Filho

CARTORIO DE BARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE/FAX (0XX19) - 3289 1532
Maria Celia de Camargo Penteado - Oficial
RECONHECO por semelhança 0002 firma(s) de:
LINO CASTELLANI FILHO E SILVIA CRISTINA FRANCO AMARAL
21/03/2003 EM TEST. DA VERDADE.
RODRIGO APARECIDO PADOVAN - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: *****4,14 Carimbo: 216265
Selo(s): 3416-AA SEM VALOR ECONOMICO



2o. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
- Sao Caetano Do Sul -
Apresentado nesta data, Protocolado e Registrado em microfilme sob o No.: **24.327 averbado sob No.:15 a margem do Registro No.:75

VALOR TOTAL DAS CUSTAS:*****161,40
SAO CAETANO DO SUL, 14 DE ABRIL DE 2003

ERISTON CARLOS SANCHES PERES

Escrivão Sub-2

2o. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
- Sao Caetano Do Sul -
MICROFILMADO SOB No.: **24.327